

## EMBARCAÇÃO DE DESEMB DE CARGA GERAL MARAMBAIA

## Termo de Referência 7/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	791671-EMBARCAÇÃO DE DESEMB DE CARGA GERAL MARAMBAIA	RENAN DOS SANTOS DA COSTA	22/06/2026 10:31 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63516.000083/2026-94

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

## TERMO DE REFERÊNCIA

## CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção em banheiros redes e sistemas de esgoto.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	19160	Serviço de manutenção em banheiros, redes e sistemas de esgoto – Manutenção preventiva, corretiva e emergencial das redes e sistemas de esgoto da embarcação, abrangendo a inspeção, diagnóstico, reparo, ajuste e substituição de componentes como tubulações, válvulas, conexões, bombas, tanques, equipamentos de tratamento de efluentes e demais dispositivos associados ao sistema sanitário de bordo	UN	1	R\$ 57.200,00	R\$ 57.200,00

1.2. O serviço desta contratação são caracterizados como comum de mão de obra não exclusiva.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Em caso de divergência do CATSER e o TR, prevalecer o objeto do TR.

1.5 O serviço deverá ser realizado neste Navio, na Base Naval do Rio de Janeiro em Niterói-RJ, devendo ser estabelecido contato prévio para saber em qual das opções supracitadas o Navio se encontra, através do e-mail renan.santos.costa@marinha.mil.br (agente da contratação).

**1.6 Em razão das particularidades da embarcação, das condições de acesso aos equipamentos e da necessidade de correto dimensionamento dos serviços, a licitante poderá realizar vistoria técnica prévia nas instalações do navio, em data e horário previamente agendados pela Administração.**

**A vistoria tem por finalidade permitir o pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos locais de trabalho, dos sistemas envolvidos, das restrições operacionais e dos riscos inerentes à atividade.**

**1.7 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção, instalação, reparo ou adequação de sistemas, equipamentos ou infraestruturas de natureza compatível com o objeto da contratação, demonstrando capacidade operacional e técnica para execução dos serviços pretendidos.**

**O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do contratante, do objeto executado, do período de execução e da avaliação satisfatória dos serviços prestados.**

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes e sistemas de esgoto da Embarcação de Desembarque de Carga Geral Marambaia, abrangendo inspeções, diagnósticos, reparos, desobstruções, ajustes e substituições de componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas sanitários de bordo.

A contratação visa atender à necessidade de garantir a continuidade das operações da embarcação, preservando as condições de higiene, habitabilidade, segurança e proteção ambiental durante seu emprego. A medida busca ainda prevenir falhas operacionais, vazamentos e interrupções dos sistemas de esgoto, reduzindo custos decorrentes de reparos emergenciais e contribuindo para a conservação da infraestrutura naval e o cumprimento das normas aplicáveis

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 Sustentabilidade**

**3.1.1** A Embarcação de Desembarque de Carga Geral Marambaia exigirá de seus servidores, no exercício de suas atividades, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

**3.1.2** As empresas participantes do certame deverão declarar que os materiais de consumo empregados na execução dos serviços, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, são:

- a) No todo ou em parte, constituídos por material reciclável, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR nº 15448-1 e 15448-2;
- b) Certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;
- c) Acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) Não conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**3.1.3** A Contratada deverá, sempre que possível, apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações etc.) de forma eletrônica, evitando a impressão de documentos, atendendo ao Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**3.1.4** Considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e a metodologia dos serviços e a preparação das programações, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer uso racional dos recursos, tendo em vista que estes têm impacto direto no consumo de energia e na geração de resíduos.

### **3.2 Subcontratação**

**3.2.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **3.3 Garantia da contratação**

**3.3.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **3.4 Vistoria**

**3.4.1** Conforme §2º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a avaliação prévia do local de execução é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

**3.4.2** A vistoria facultativa visa permitir o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, reduzindo o risco de utilização de metodologia de cálculo ou formação de preços sem adequado suporte técnico, o que poderia comprometer a execução dos serviços.

**3.4.3** Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**3.4.4** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**3.4.5** Para realizar a vistoria, a empresa deverá observar o período estabelecido para apresentação de propostas.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4. Modelo de execução do objeto**

#### **4.1 Condições de Execução**

**4.1.1** Após a emissão da Nota de Empenho, a empresa deverá estar apta a realizar as atividades pertinentes ao presente Termo de Referência em até 30 (trinta) dias corridos.

**4.1.2** Os serviços deverão ser executados na Embarcação de Desembarque de Carga Geral Marambaia, na Ilha de Mocanguê Pequeno - S/Nº - Centro, CEP 24040-300 - Niterói/RJ. A empresa contratada poderá entrar em contato com o responsável designado pela Administração para dirimir dúvidas operacionais, conforme indicado no instrumento convocatório.

**4.1.3** Os funcionários da Contratada deverão observar a legislação trabalhista em vigor, devendo estar devidamente habilitados e certificados, quando aplicável, para a execução dos trabalhos.

**4.1.4** Deverão executar os serviços uniformizados e identificados por meio de crachás fornecidos pela empresa contratada.

#### **4.2 Especificação da garantia do serviço**

**4.2.1** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **5.1. Rotinas de fiscalização contratual**

**5.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**5.1.2** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**5.1.2.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**5.1.2.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**5.1.3** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local de execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**5.1.3.1** A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN SEGES/MP nº 5/2017, art. 44, §1º).

**5.1.4** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.1.5** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**5.1.5.1** A inadimplência do contratado em relação a tais encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.1.6** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (IN SEGES/MP nº 5/2017, art. 44, §2º).

**5.1.7** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES/MP nº 5/2017, art. 44, §3º).

**5.1.8** Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**5.1.9** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso não estejam regularizados no SICAF.

**5.1.10** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

**5.1.11** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução contratual, determinando prazo para saneamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

**5.1.12** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificação de adequações necessárias (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

**5.1.13** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas no fluxo de liquidação da despesa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

**5.1.14** O gestor do contrato adotará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para aplicação de sanções (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **6.1. Avaliação da execução, recebimento, liquidação e pagamento**

**6.1** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. São exemplos:

- a) se não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) se deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.2** Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

**6.3** Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou utilizou materiais e recursos humanos em desacordo com o previsto.

### **6.4. Do recebimento**

**6.4.1** Os objetos da contratação serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Lei nº 14.133/2021, art. 140 e Decreto nº 11.246/2022, arts. 22 e 23).

**6.4.1.1** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e identificar eventuais ajustes, correções ou complementações necessárias.

**6.4.1.2** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não sendo realizado o atesto final enquanto persistirem pendências.

**6.4.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às expensas da contratada.

**6.4.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

## **6.5. Da liquidação**

**6.5.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**6.5.2** O setor competente verificará se o documento apresentado contém os elementos necessários, tais como:

6.5.2.1 prazo de validade;

6.5.2.2 data de emissão;

6.5.2.3 dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.2.4 período de execução;

6.5.2.5 valor a pagar; e

6.5.2.6 eventuais retenções tributárias.

**6.5.3** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus à Administração.

**6.5.4** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio do SICAF ou documentação equivalente.

**6.5.5** A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e possíveis impedimentos de contratação.

**6.5.6** Constatada irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa.

**6.5.7** Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**6.5.8** Havendo execução do objeto, os pagamentos poderão ocorrer normalmente até decisão final sobre eventual rescisão.

## **6.6. Do pagamento**

**6.6.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa.

**6.6.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

**6.6.3** Será considerada como data de pagamento aquela da emissão da ordem bancária.

**6.6.4** Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**6.6.5** A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação do enquadramento para fins de aplicação do regime tributário.

## **6.7. Do reajuste**

**6.7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

# **7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

## **7. Critérios de seleção do fornecedor**

**7.1** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**7.1.1** A empresa vencedora deverá executar os serviços e fornecer os materiais necessários, apresentando proposta com valor global (serviços e sobressalentes) igual ou inferior ao valor máximo estabelecido no aviso da contratação.

**7.2** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria-Geral da União.

7.3 A consulta será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.4 Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificação de eventual fraude ou tentativa de burla às sanções aplicadas.

7.5 A execução do serviço deverá ocorrer de forma integral.

7.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, sendo obrigação do fornecedor manter atualizada sua documentação ou apresentá-la quando solicitada pela Administração.

7.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo hipóteses legalmente admitidas.

7.8 Quando o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando filial, em nome da filial, excetuando-se atestados de capacidade técnica e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

7.9 Poderão ser aceitos registros de matriz e filial com comprovação de centralização de recolhimento de contribuições, quando aplicável.

#### **7.10. Exigências de habilitação**

##### **7.10.1. Habilitação jurídica:**

- a) Pessoa física: documento de identidade válido em todo o território nacional.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da sede.
- c) Microempreendedor Individual (MEI): CCMEI, com verificação de autenticidade no portal oficial.
- d) Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: registro do ato constitutivo na Junta Comercial, com documentos de administração.
- e) Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, conforme legislação vigente.
- f) Sociedade simples: registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede.
- g) Filial, sucursal ou agência: registro no órgão competente, com averbação da matriz.

7.10.1.1 Os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

##### **7.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), incluindo Dívida Ativa da União e contribuições sociais.
- c) Prova de regularidade com o FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Inscrição municipal compatível com o objeto contratual.
- f) Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor.
- g) Em caso de isenção tributária, apresentação de declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.
- h) MEI dispensado de inscrição estadual e municipal, quando aplicável.

##### **7.12. Qualificação técnica:**

7.12.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para execução do objeto, considerando que os serviços serão realizados em área operacional controlada.

7.12.2 A declaração poderá ser substituída por manifestação formal do responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

7.12.3 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção, instalação, reparo ou adequação de sistemas, equipamentos ou infraestruturas de natureza compatível com o objeto da contratação, demonstrando capacidade operacional e técnica para execução dos serviços pretendidos. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do contratante, do objeto executado, do período de execução e da avaliação satisfatória dos serviços prestados.

### **7.13. Qualificação técnico-operacional:**

7.13.1 Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando aplicável.

7.13.1.1 Será admitido o somatório de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional.

7.13.1.2 Os atestados deverão ser emitidos em nome da matriz ou filial executora.

7.13.1.3 A Administração poderá solicitar documentos complementares que comprovem a autenticidade e execução dos serviços.

7.13.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica do fornecedor.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Valor estimado em: R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **9. Adequação orçamentária**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- Ação Interna: Z4C3HB0;
- Fase: N;
- Item: 01B4;
- Fonte de Recursos (FR): 01050000144;
- Natureza da Despesa (ND): 339039;
- Unidade Orçamentária (UO): 052132;
- Programa de Trabalho (PT): 052132.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **11.1 Da Necessidade**

**11.1.1** A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes e sistemas de esgoto da embarcação faz-se necessária para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas sanitários de bordo, garantindo condições de habitabilidade,

higiene, segurança e salubridade para a tripulação e demais usuários do navio. Tais sistemas são essenciais para a coleta, transporte, armazenamento e descarte adequado dos efluentes gerados durante as operações da embarcação, sendo indispensáveis para a manutenção da capacidade operacional do meio naval.

A realização periódica de inspeções, reparos, ajustes e substituições de componentes desgastados ou avariados contribui para a prevenção de vazamentos, entupimentos, transbordamentos e falhas operacionais que possam comprometer a rotina de bordo, causar danos a outros sistemas da embarcação ou resultar em impactos ambientais. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas de esgoto, a conformidade com as normas de segurança e proteção ambiental aplicáveis e a preservação das condições adequadas de operação do Navio.

## **11.2 Do Planejamento**

**11.2.1** A contratação em tela está alinhada ao Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e aos objetivos institucionais da Organização Militar, contribuindo para a manutenção da capacidade operativa, da segurança da tripulação e da preservação dos meios navais sob sua responsabilidade. Ademais, a presente demanda atende à necessidade de manutenção da infraestrutura de bordo, visando assegurar a disponibilidade e a confiabilidade dos sistemas essenciais ao funcionamento da embarcação.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

## **13. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RENAN DOS SANTOS DA COSTA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 10:31:59.*

**KLINGER LUIZ DA COSTA FREITAS**

Ordenador de Despesas